

Assunto: Afastamento
 Expediente: 081744-2000/10-9
 Nome: Renan Rangel Bonamigo
 Id.Func./Vínculo: 1868284/01
 Tipo Vínculo: efetivo
 Cargo/Função: Técnico em Saúde e Ecologia Humana - D
 Lotação: SES - 01 Coordenadoria Regional de Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
 Localidade de destino: Rio de Janeiro/RJ
 Período de afastamento: 01/09/10 a 07/09/10
 Evento e justificativa: 65º Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia.
 Condição: Sem ônus

Código: 722373

Assunto: Afastamento
 Expediente: 081947-2000/10-3
 Nome: Roberto Luiz Targa Ferreira
 Id.Func./Vínculo: 1179853/01
 Tipo Vínculo: extranumerário
 Cargo/Função: Médico
 Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
 Localidade de destino: Brasília/DF
 Período de afastamento: 30/08/10 a 31/08/10
 Evento e justificativa: Representar o Estado no Seminário Tuberculose, Cidadania e Direitos Humanos.
 Condição: Sem ônus

Código: 722374

Assunto: Afastamento
 Expediente: 069761-2000/10-0
 Nome: Scheila Ernestina Lima
 Id.Func./Vínculo: 1679805/01
 Tipo Vínculo: efetivo
 Cargo/Função: Técnico em Saúde e Ecologia Humana - C
 Lotação: Secretaria da Saúde

O Chefe da Casa Civil AUTORIZOU o afastamento do servidor, em caráter excepcional, nos termos do Parágrafo 2º, Artigo 1º do Decreto nº 44.861/07, com a redação dada pelo Decreto 46.330/09, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
 Localidade de destino: Brasília/DF
 Período de afastamento: 02/08/10 a 06/08/10
 Evento e justificativa: Seminário Nacional dos Coordenadores Estaduais e Municipais da Área Técnica da Pessoa com Deficiência.
 Condição: Com direito a passagens através do Recurso do Tesouro do Estado nº0006.

Código: 722375

Assunto: Afastamento
 Expediente: 083280-2000/10-9
 Nome: Sergio Ramos Vieira
 Id.Func./Vínculo: 1918800/01
 Tipo Vínculo: efetivo
 Cargo/Função: Técnico em Saúde e Ecologia Humana - D
 Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
 Localidade de destino: Belo Horizonte/MG
 Período de afastamento: 25/09/10 a 29/09/10
 Evento e justificativa: 65º Congresso Brasileiro de Cardiologia.
 Condição: Sem ônus

Código: 722376

Assunto: Afastamento
 Expediente: 050832-2000/10-3
 Nome: Tania Regina Marques Leal
 Id.Func./Vínculo: 2549026/01
 Tipo Vínculo: efetivo
 Cargo/Função: Auxiliar de Saúde e Ecologia Humana - B
 Lotação: SES - 01 Coordenadoria Regional de Saúde

RETIFICA o ato registrado na página 57, D.O.E. de 14/07/10, referente à autorização para afastamento da servidora, para declarar que as despesas com hospedagem foram custeadas pelo Ministério da Saúde, e não como constou, ratificando as demais informações.

Código: 722377

PORTARIA Nº. 500/2010

Regulamento técnico para Processamento de artigos por método físico em estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária no RS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

Considerando a Lei Federal nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), que estabelece que a proteção da saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de serviços é um dos direitos básicos do consumidor;

Considerando que a execução de procedimentos invasivos inerentes às práticas de que trata esse documento impõe o conhecimento específico de técnicas de assepsia e anti-sepsia pelos profissionais envolvidos;

Considerando que procedimentos invasivos expõem os trabalhadores e usuários ao risco de infecções, tais como vírus da imunodeficiência humana - HIV, vírus das Hepatites B e C, dentre outros agentes;

Considerando as disposições contidas no Código Penal, art.129 (das lesões corporais), e dos artigos 949, 950 e 951 do Código Civil, que tratam da indenização no caso de lesão ou outra ofensa à saúde de outrem;

Considerando que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, estando sujeitos à regulamentação, fiscalização e controle pelo Poder Público, nos termos do art. 197, da Constituição da República.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar, na forma do anexo desta Portaria, o Regulamento Técnico para Processamentos de artigos por método físico em estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - O descumprimento das determinações deste regulamento técnico constitui infração de natureza sanitária sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis.

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor 180 dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 Porto Alegre, 25 de agosto de 2010.

ARITA BERGMANN
 Secretária de Estado da Saúde

REGULAMENTO TÉCNICO

1. Objetivo : Estabelecer procedimentos para o processamento de artigos por método físico em estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária no RS.
 Parágrafo único: Para fins de enquadramento, esta Portaria estabelece requisitos mínimos diferenciados para os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e para os Estabelecimentos de Interesse à Saúde, conforme definições.

2. Definições

Para os efeitos deste Regulamento, são adotadas as seguintes definições:

Ambiente: espaço fisicamente determinado e especializado para o desenvolvimento de determinada(s) atividade(s), caracterizado por dimensões e instalações diferenciadas. Um ambiente pode se constituir de uma sala ou de uma área.

Área: ambiente aberto, sem paredes em uma ou mais de uma das faces.

Artigos Críticos: são artigos ou produtos utilizados em procedimentos invasivos com penetração de pele e mucosas adjacentes, tecidos subepiteliais e sistema vascular, incluindo também todos os artigos que estejam diretamente conectados com esses sistemas.

Artigos Semi-críticos: são aqueles que entram em contato com a pele não íntegra ou com mucosas íntegras. Exigem desinfecção de alta atividade biocida ou esterilização para ter garantida a qualidade do múltiplo uso destes.

Artigos Não Críticos: são aqueles que entram em contato apenas com a pele íntegra do paciente como refletor, braço da cadeira, maçanetas, interruptores, piso e bancada. Exigem limpeza ou desinfecção de atividade biocida intermediária, dependendo do uso a que se destinam ou do último uso realizado.

Artigo de uso único: é o produto que, após o uso, perde suas características originais ou que, em função de outros riscos reais ou potenciais à saúde do usuário, não pode ser reutilizado.

Artigo Descartável: É o produto que, após o uso, perde suas características originais e não deve ser reutilizado e nem reprocessado.

Barreira técnica: conjunto de procedimentos padronizados que visam minimizar o risco de contaminação de pessoas e do ambiente.

Descontaminação: método de eliminação parcial ou total dos microorganismos de artigos e superfícies, através da limpeza, desinfecção e esterilização.

Desinfecção: processo físico ou químico que elimina a maioria dos microorganismos patogênicos de objetos inanimados e superfícies.

Esterilização: Processo físico ou químico ou físico-químico que elimina todas as formas de vida microbiana, incluindo os esporos bacterianos.

Embalagem: Envoltório, recipiente ou qualquer forma de acondicionamento destinado a cobrir, empacotar, envasar, proteger ou manter produtos dos quais trata este regulamento.

EAS (Estabelecimentos Assistenciais de Saúde): Denominação dada a qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde à população, que demande o acesso a pacientes, em regime de internação ou não, qualquer que seja seu nível de complexidade.

Estabelecimentos de interesse à saúde: É o local, a empresa, a instituição pública ou privada com atividade exercida por pessoa física ou jurídica, que pelas características dos produtos e/ou serviços ofertados, possam implicar em risco à saúde da população e à preservação do meio ambiente.

Lavatório: peça sanitária destinada exclusivamente à lavagem de mãos.

Limpeza: Consiste na remoção de sujidades visíveis e detritos dos artigos, realizada com água adicionada de sabão ou detergente, de forma manual ou automatizada, por ação mecânica, com consequente redução da carga microbiana. Deve preceder os processos de desinfecção ou esterilização.

Local de processamento de artigos: ambiente aberto onde são realizadas lavagem, preparação, desinfecção ou esterilização de instrumentais utilizados nos procedimentos, podendo estar localizado em uma sala ou área.

Pia de lavagem: destinada preferencialmente à lavagem de utensílios podendo ser também usada para a lavagem de mãos.

Responsável legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata, incumbida de representar, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais a pessoa jurídica.

Sala: ambiente envolto por paredes em todo seu perímetro e uma porta.

Sala de Procedimentos: Ambiente destinado ao atendimento de clientes/pacientes, podendo ser individualizado ou coletivo.

3. Estrutura Físico-Funcional

3.1. A infra-estrutura física dos EAS deve atender aos requisitos da RDC/ANVISA nº. 50 de 21/02/2002 suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la, com a adoção de procedimentos que garantam a segurança do trabalhador e do usuário.
 3.2. Os estabelecimentos de interesse à saúde deverão possuir no mínimo os seguintes ambientes:
 3.2.1. Local de processamento de materiais (artigos): deverá dispor de pia de lavagem com bancada para limpeza, desinfecção ou esterilização de materiais, com dispensador de sabonete líquido e papel toalha para higienização das mãos. As atividades de limpeza, secagem e preparo dos materiais deverão ocorrer de forma a atender o fluxo estabelecido no Anexo I.

3.2.1.1. Quando não houver sala para processamento de material, esta atividade poderá estar localizada em uma área dentro da sala de procedimentos, com área mínima para esta atividade de 4m² e dimensão mínima de 2m, estabelecendo uma barreira técnica. Somente poderá haver neste local circulação de pessoas que executem as atividades de processamento demateriais.

3.2.2. Local específico de armazenamento de materiais limpos não esterilizados, que deverão ser acondicionados em recipiente fechado, limpo e livre de umidade.

3.2.3. Local específico de armazenamento e distribuição de materiais esterilizados, limpo e livre de umidade.

3.2.4. Local de procedimento, dotado de lavatório com dispensador de sabonete líquido papel toalha para higienização das mãos.